

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2014, na cidade do Rio de Janeiro, compareceu o Sr. Nestor Cuñat Cerveró, CPF: 371.381.207-10, que, uma vez instado a esclarecer os fatos objeto da presente apuração, instituída pelo DIP PRESIDÊNCIA 38/2014, de 24/03/2014, o qual lhe foi lido e na presença das testemunhas adiante nomeadas respondeu que, foi Diretor da Área INTERNACIONAL, de janeiro de 2003 a março de 2008.

Declara que foi substituído na diretoria da Petrobras pelo Conselho de Administração com reconhecimento ao trabalho que desempenhou ao longo do tempo.

Houve uma reformulação muito grande na Diretoria da Petrobras no ano 2000 e a Área INTERNACIONAL surge de uma decisão do ex-presidente Philippe Reischstul onde o pessoal da extinta Braspetro foi migrado para a mencionada Área.

Questionado sobre como iniciou a negociação da ASTRA com a Petrobras, o depoente informa que a PB só tomou conhecimento do interesse da ASTRA a partir de uma carta da ASTRA interessada numa associação com a Petrobras com relação à refinaria. Anteriormente, houve visitas a refinarias, prospectando alternativas, sendo que Pasadena foi uma delas. Informa que algumas das pessoas que, na época, visitaram as refinarias foram os Srs. Moreira e equipe (Fragelli, Ronaldo, Públio etc).

Informa que não se recorda de todos os detalhes da proposta inicial feita pela Petrobras referente aos US\$365 milhões, para a aquisição dos 70% da refinaria.

Questionado sobre a empresa Mitsui participar, juntamente com a Petrobras, declara que não se recordava deste fato, mas confirma que a Mitsui ofereceu uma participação financeira. A Petrobras recebeu proposta, mas não havia interesse da área financeira, pois não havia necessidade de financiamento. Declara que este tipo de procedimento é comum de acontecer.

Questionado sobre a proposta do ex-gerente Moreira, para que fosse aceita a oferta da Mitsui para haver a diminuição do risco financeiro, o depoente esclarece que somente seria ter mais um sócio financeiro participando, reduzindo com isso a necessidade dos recursos utilizados. Esclarece que se tem uma empresa que oferece a participação e a colocação de recursos, isto demandaria menos capital da Petrobras. O prejuízo ou o ganho passa a ser dividido pelas duas empresas. Esta associação não foi aprovada pela diretoria financeira da época.

Questionado sobre se o contato com a ASTRA foi anterior ao recebimento de proposta de negócio oferecido à Petrobras, esclarece que, na época, várias refinarias foram visitadas pelas áreas de Novos Negócios e INTERNACIONAL, só tomando conhecimento a partir do oferecimento da ASTRA para fazer a parceria com a Petrobras.

O objetivo era de prospecção de refinarias com condições para aplicação da tecnologia da Petrobras para efetuar o Revamp atinente ao processamento de óleo pesado, conforme foi feito em todas as refinarias da Petrobras no Brasil.

Questionado sobre reunião que teria sido realizada, na Califórnia, entre os Srs. Moreira e Comino antes da carta da ASTRA, o depoente informa que não houve esta reunião.

Questionado sobre se o grupo ASTRA tinha outra refinaria na época, o depoente declara que não tinha e que desconhece as decisões estratégicas daquela empresa.

Questionado sobre as oportunidades de negócios chegavam à NN e Internacional, declara que havia uma iniciativa de expansão de refino no exterior, conforme o planejamento estratégico da Petrobras.

Relata que a aquisição das refinarias da Bolívia e da Argentina teve um cunho diferente, pois nunca houve a pretensão por parte da Petrobras de fazer Revamps nestas refinarias para processamento de óleo pesado, pois têm pequena capacidade e não havia este interesse pela Petrobras.

O objetivo estratégico da Petrobras era prospectar refinarias que tivessem condição de Revamp para processamento de óleo pesado e acesso ao mercado norte-americano.

Questionado sobre a participação na constituição do grupo de negociação da Petrobras, informa que foi constituído na área de Desenvolvimento de Negócios Internacional (INTER-DN), com apoio das demais áreas da Petrobras.

Declara que a principal atividade da área INTERNACIONAL era voltada para E&P, e foi necessário recrutar profissionais da área de refino para atender a expansão estratégica do refino no exterior.

Questionado sobre quem foram as pessoas responsáveis pela negociação, reitera que foi usada a estrutura da INTER-DN com apoio das demais áreas da Petrobras.

Informa que a área INTERNACIONAL expandiu a sua atuação para 26 países, seguindo orientações do Governo Federal da época.

Questionado sobre relatório da "due diligence", que fazia recomendações e mencionava a situação deficitária da Crown, inclusive de passivo trabalhista, informa que a ASTRA comprou a refinaria com os passivos, o que já foi amplamente demonstrado, inclusive, na apresentação da Presidente Graça na Câmara dos Deputados.

Informa que US\$ 360 milhões foi quanto custou para a ASTRA colocar a refinaria em condições de operações naquela região. A ASTRA investiu em nova unidade de tratamento de gasolina (SZORB), pois a gasolina dela era fora de especificação para o mercado norte-americano.

Questionado sobre as recomendações iniciais das avaliações da refinaria, com itens apontando deficiências, o depoente declara que as refinarias nos E.U.A. não têm a mesma preocupação com a aparência como ocorre com as refinarias da Petrobras (meio fio pintado de branco, tanques pintados etc.). Informa que nos EUA as refinarias utilizam o que for de menor custo e dentro dos padrões exigidos pela segurança operacional.

Questionado sobre vazamentos de tanques de óleo e problemas nos tetos dos mesmos, o depoente relata que isto não chegou ao seu conhecimento na época. Informa que isto não é impeditivo de se fazer o negócio, pois havia equipes especializadas e nenhuma equipe colocou que havia algo inaceitável ou irreparável. Com relação à parte ambiental, declara que os padrões ambientais americanos são mais restritos do que os do Brasil e a refinaria de Pasadena nunca foi impedida de operar, permanecendo em operação desde que foi adquirida.

Questionado sobre se foi alertado sobre o NOX, declara que isto nunca foi limitante para desenvolver qualquer processo. Entende que o grupo que desenvolveu o projeto deve ter realizado a análise técnica desta parte, incluindo o custo.

Questionado se participou da definição da valoração da refinaria de Pasadena, antes de ter ido à Diretoria da Petrobras, declara que participou antes do tema ser levado à Diretoria Executiva. Declara que a refinaria tinha deficiências comuns a refinarias antigas, conforme algumas refinarias da Petrobras mais antigas no Brasil.

Informa que, naquele período, houve a compra de outras refinarias com preços mais altos do que a de Pasadena. O preço de Pasadena ficou abaixo da média de aquisições no período, para refinarias do mesmo tipo. A avaliação feita pela Petrobras considerava os valores da época.

Informa que o valor de US\$ 185 milhões foi usado para a compra de 50% da refinaria e US\$ 170 milhões para a compra de 50% da trading (em duas parcelas de US\$ 85 milhões).

A oferta inicial da Petrobras era adquirir 70% da refinaria, mas a ASTRA sempre colocou que queria ter participação no refino e na Trading, e sempre colocou que queria a gestão compartilhada.

A partir daí o depoente definiu que para ter direito de 50% não iria pagar o preço de 70% de participação. Foi quando houve a proposta final de 50/50% para que a gestão fosse compartilhada (US\$ 359 milhões pela refinaria e trading).

Questionado declara que a avaliação da refinaria AS IS foi feita como estava no mercado naquele momento e informa que o preço estava baixo. Acrescenta que o foco era a refinaria, mas surgiu a oportunidade de associarem-se com a trading da ASTRA.

O objetivo da aquisição da trading era para atuar no mercado norte-americano, onde a ASTRA detinha experiência e acesso a uma série de oleodutos para escoamento dos produtos negociados.

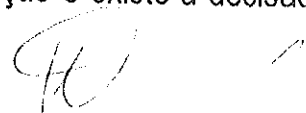
Questionado, declara que não houve cogitação de manter a refinaria no estado em que estava, e somente faria sentido a aquisição pela Petrobras para fazer o Revamp.

Informa que foi proposto e aprovado pela Diretoria Executiva da Petrobras a associação para a criação da empresa de refino 50% e a associação para uma nova empresa de trading para entrar, fortemente, no mercado americano.

Declara que o pessoal de trading da Petrobras não tinha experiência no mercado americano. A ASTRA tinha acesso aos principais mercados de combustível e o direito de passagem em oleodutos e era um dos objetivos da Petrobras a verticalização no mercado americano de distribuição. Chegou-se a verificar a entrada no mercado de distribuição nos EUA pela área da INTER-DN e Novos Negócios.

Declara que o assunto da compra da refinaria foi levado três vezes à Diretoria Executiva. Questionado de não haver um EVTE (Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica) para cada apresentação, informa que houve somente um EVTE inicial que atendeu a proposta final da Petrobras, e foi aceito pela diretoria.

A Petrobras não impõe um preço, existe um processo de negociação e existe a decisão da Diretoria. As decisões são colegiadas.



Informa que a proposta inicial da Petrobras à ASTRA foi no valor de US\$ 365 milhões por 70%. Houve uma contraproposta da ASTRA (US\$ 475 milhões).

Em setembro, a Diretoria Executiva autorizou a negociar até o valor proposto pela ASTRA pelos 70%. Depois, durante a negociação, chegou-se ao valor de US\$ 359 milhões por 50% da PRSI e 50% PRSI Trading.

Questionado sobre ter dado orientação ao grupo de negociação de Pasadena para a organização de toda a documentação montando um dossiê, declara que não se recorda desta orientação e nem do possível dossiê.

Questionado sobre a apresentação para a Diretoria Executiva da Petrobras, de não haver menção à "put option" e nem cláusula Marlim, de quem teria preparado o material para a Diretoria e para ser entregue ao Conselho de Administração, declara que toda a documentação foi encaminhada. Confirma que na apresentação e no Resumo Executivo não constavam referências à "put option" e nem à cláusula Marlim. Declara que toda a documentação referente ao processo foi encaminhada à Diretoria Executiva. Não é responsabilidade do Diretor o encaminhamento para o Conselho de Administração. Declara que o Resumo Executivo visa colocar as principais condições e condicionantes do negócio. Na Diretoria, na aprovação de Pasadena não foi apresentada nenhuma restrição. Também no C.A., não houve nenhuma restrição, pelo contrário, houve declarações elogiosas de conselheiros pela entrada do refino da Petrobras no mercado norte-americano.

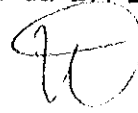
Informa que, normalmente, nas apresentações de um projeto não são mostradas as condições de saída, embora constem dos contratos encaminhados para aprovação. As cláusulas de saída ("put option") são normais em contratos de associações de empresas. Com relação à cláusula Marlim, informa que esta visava impedir que, através de sua condição dominante, a Petrobras transferisse resultados da refinaria atribuindo uma supervalorização ao petróleo pesado (da Petrobras) que seria utilizado após o Revamp. Ou seja, que se atribuísse uma diferença menor entre o WTI e o petróleo pesado, o que reduziria as margens da refinaria.

Informa que a ASTRA queria tabelar o preço do petróleo da Petrobras, ou seja, a Petrobras não poderia impor um preço sobre a refinaria da PRSI. A Petrobras não queria marcar o preço do petróleo pesado para o mercado com desconto muito alto. Em negociação ficou definido que teria uma diferença mínima (preço de Brent/WTI).

Declara que, mesmo que tivesse sido feito o revamp, esta cláusula nunca teria sido utilizada, uma vez que nunca ocorreu uma diferença menor que US\$3,5, valor utilizado como referência para a cláusula Marlim, ou seja, não trazia risco para a Petrobras.

Questionado sobre a apresentação e Resumo Executivo, relata que, em sua visão, os pontos principais foram apresentados tanto à Diretoria Executiva quanto ao C.A., e que o projeto foi aprovado pelas suas vantagens econômicas e aderência ao planejamento estratégico da Petrobras.

Informa que, em 03/03/2008, na reunião do C.A., foi substituído do cargo de Diretor da Área Internacional. Na parte da tarde do mesmo dia, no C.A. da BR Distribuidora, foi nomeado Diretor Financeiro da BR.



Ainda no dia 03/03/2008, houve a pauta para o Conselho de Administração da Petrobras com a proposta para a compra da segunda parte da refinaria de Pasadena, que havia sido aprovada pela Diretoria em 21/02/2008. O depoente relata que não foi na reunião do Conselho de Administração da Petrobras.

Este assunto saiu de pauta para retornar na próxima reunião. Informa que ficou sabendo pela Petrobras que o assunto não retornou mais ao C.A. Em maio/2008, foi retirado de pauta pelo Conselho.

Informa que na reunião da Diretoria Executiva (21/02/08), não houve apresentação. O assunto já estava sendo acompanhado há meses pela diretoria.

Esclarece que, dada a não aceitação do investimento necessário para a ampliação da refinaria por parte da ASTRA, foi realizada uma reunião em setembro de 2007 entre os "CEOs" da Petrobras (Gabrielli) e da Astra (Giles Samyn), em Copenhagem, no hotel, com a participação do depoente, do ex-diretor Paulo Roberto e do Gerente Executivo Samir Awad da INTER-AFE, onde a ASTRA reafirmou a sua decisão de não acompanhar o investimento necessário à duplicação e ficou acertado o início das negociações para a compra da segunda parte.

Informa que foi feito um anúncio sobre o mercado aos investidores (Relação com Investidores), de que o processo de aquisição havido sido concluído em setembro de 2006 e que a refinaria seria duplicada.

Declara que a PRSI tinha licença para ampliação da refinaria e dispunha de terreno necessário para esta ampliação. A refinaria tinha uma excelente localização, estrategicamente situada no "hub", com acesso ao Golfo do México e através de oleodutos aos principais mercados americanos.

Informa que o primeiro FPSO, no Golfo do México, foi aprovada pela Guarda Costeira Americana durante a sua gestão na Diretoria Internacional, sendo a Petrobras pioneira na utilização deste navio no Golfo do México.

Informa que a Petrobras detinha toda a tecnologia para fazer o projeto de ampliação e duplicação para 200 mil barris/dia. A taxa de retorno para o projeto de 200 mil barris era de 18% e VPL de US\$3,5 bilhões, para um investimento de US\$ 2,3 bilhões, contra um investimento de US\$ 1,1 bilhão e taxa de retorno de 10% para o Revamp de 100 mil barris/dia. Informa que o pessoal da ASTRA, em Pasadena, foi favorável e considerou o projeto bom, mas a administração principal da ASTRA não quis investir no negócio. Daí começou uma negociação para a compra da parte da ASTRA e chegou-se aos US\$ 700 milhões.

Informa que, em setembro de 2006, o ex-presidente Gabrielli fez apresentação às autoridades locais, em Houston, sobre o ingresso da Petrobras no mercado americano.

Após completar todos os requisitos burocráticos americanos, a Petrobras anuncia ao mercado (set/2006) a aquisição de 50% da refinaria, com a concordância do pessoal americano da ASTRA, em Pasadena.

Quando se confirma o valor a ser investido na duplicação (acima mencionado), a ASTRA recua. Após o impasse e a não aprovação pelo C.A. da compra da segunda parte da refinaria, a ASTRA decide entregar a gestão da refinaria à Petrobras, iniciando-se o



conflito judicial. A Petrobras, então, assume a refinaria. O depoente declara que a refinaria nunca parou de funcionar.

Comenta que a pauta de 21/02/2008, aprovada pela D.E., mencionava o valor de US\$ 786 milhões (US\$700 milhões pela segunda metade da refinaria e o valor de US\$ 86 milhões, referente à segunda parcela pela aquisição inicial da "trading").

Questionado sobre a carta de intenção de 05/12/2007 (acordo de US\$700 milhões), declara que a aquisição final dependeria de aprovação do Conselho de Administração. A Diretoria tomou conhecimento, mas só aprovaria depois de concluído o processo negocial (21/02/2008).

Questionado sobre quando a Diretoria Executiva tomou conhecimento das cláusulas Marlim e "put option", declara que a documentação foi disponibilizada para a Diretoria.

Em setembro/2007 (Copenhague), reunião dos CEOs da ASTRA e da Petrobras (Sr. Gabrielli) para tomar uma decisão com relação à realização do investimento, a decisão foi que a Petrobras faria uma proposta de compra. Relata que não houve proposta de compra pela ASTRA.

Questionado sobre a indicação do Sr. Paulo Roberto para o "superboard", pelo Sr. Bertani, o depoente relata que foi por ser um negócio de refino e o Sr. Paulo Roberto era o Diretor de Abastecimento na época. Relata que a maneira empregada para a definição das indicações foi verbal e não se recorda se foi feita uma decisão formal.

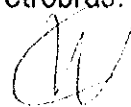
Questionado sobre o acordo de confidencialidade entre Petrobras e ASTRA, em 30/3/2005, e do porque o MOU foi assinado pela PIB-BV e a ASTRA se a PAI ainda não fazia parte do negócio, o depoente não se recorda, mas informa que a PIB-BV segue instruções.

Questionado sobre a indicação da Odebrecht para prestar serviço em Houston, (DIP 2006, do Sr. Barusco e do Sr. João Carlos Figueira), declara que não tem conhecimento e não sabe informar. Mas, informa que levar empresas brasileiras para a prestação do serviço no exterior era e continua sendo uma política do governo brasileiro.

Questionado sobre as relações entre empregados Petrobras e ASTRA serem muito difíceis, o depoente relata que uma coisa era a refinaria e a outra era o negócio do trading e que teve informações sobre as dificuldades nas operações de trading. Na refinaria não havia esta questão, declara que enviou o Sr. Cosenza para ser o responsável pela refinaria por ter um perfil mais enérgico e necessário na época.

Questionado sobre o uso da tancagem da refinaria PRSI para negócios próprios da ASTRA, declara que não sabe desta informação.

Questionado sobre a defesa da Petrobras no processo de arbitragem, informa que considerou o trabalho da Thompson Knight adequado e quem pode melhor avaliá-lo é a o Jurídico da Petrobras. Informa que a não validade da carta de intenções reconhecida pela arbitragem foi um processo conduzido por este escritório jurídico. Informa que foi instruído pelo escritório de como acontecia o processo arbitral. Informa que a Petrobras não perdeu o processo de arbitragem. O depoente declara que em 2009 foi a Houston depor no Conselho Arbitral e, nesta época, não estava mais na Diretoria da Petrobras.

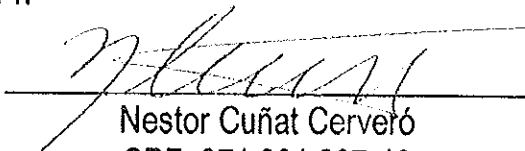


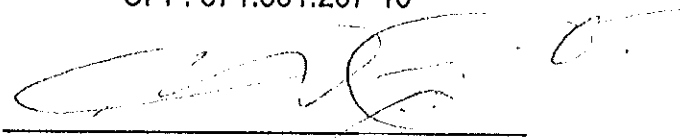
Confirma que foi questionado sobre a operação de Pasadena pela CVM e que foi enviada resposta preparada pelo Jurídico, em meados do ano de 2013. O Jurídico ficou de confirmar o resultado da apuração.

Questionado sobre o nome Marlim ter surgido como nome de uma transação no Governo FHC onde bancos se consorciariam para ficar com 70% do campo de Marlim, declara que isto não tem nada a ver e que é uma ilação e uma coincidência de nome e de percentual. Por fim, registra a entrega de carta dirigida ao Presidente da Comissão (Dr. Gerson Luiz Gonçalves), onde expressa sua opinião sobre o assunto.

Como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dá-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Declarante, pelo Coordenador da Comissão Interna de Apuração e pelas testemunhas adiante relacionadas, que firmam o presente.

Rio de Janeiro, 05/05/2014.


Nestor Cuñat Cerveró
CPF: 371.381.207-10


Gerson Luiz Gonçalves - Coordenador
Matrícula: 0113264

Nilton Antonio de Almeida Maia
Matrícula: 0156798

Claudio Romeo Schlosser
Matrícula: 0806290

Isabela Mesquita Carneiro da Rocha
Matrícula: 0802113

André Lima Cordeiro
Matrícula: 0323359

Pedro Aramis de Lima Arruda
Matrícula: 021006-4

Jorge Salles Camargo Neto
Matrícula: 0115097

Elisabeth Elias Bohm
Matrícula: 9797999

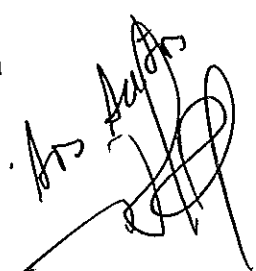
Edson Ribeiro

Advogado

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Ética Pública

M.D. Senhor Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidência da República



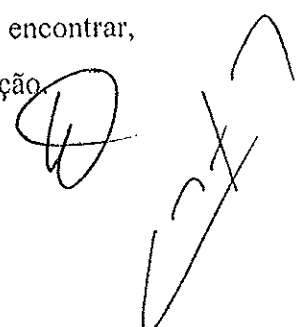
Comissão de Ética Pública
Recebido em 13 / 05 / 14

13h05

Ref. Ofício nº 156/2014 - CEP


Simone Nascimento de Sousa
Assistente
Comissão de Ética Pública

NESTOR CUÑAT CERVERÓ, vem por seu advogado que subscreve a presente, em razão da solicitação formulada por essa egrégia Comissão, afirmar a Vossa Senhoria que sua participação no processo de aquisição da refinaria de Pasadena, Texas, EUA, quando exercia a Diretoria da Área Internacional, se deu de forma ética, escoreita e em consonância aos ditames contidos no Estatuto da Petrobrás, não tendo havido "*songação de dados relevantes*" ao Conselho de Administração da Petrobrás, uma vez que entendia e entende que as informações necessárias e fundamentais, tais como o valor do negócio, a aderência aos objetivos estratégicos da Companhia, a atratividade e retorno econômico do mesmo, além das informações relativas aos investimentos necessários e a forma de gestão do novo empreendimento, foram devidamente incluídas na Apresentação e no Resumo Executivo. Portanto, a não inclusão ou menção das cláusulas "Marlin" e "Put Option" no Resumo Executivo e em sua Apresentação, realizada em 03.02.2006, não eram essenciais, posto que ambas cláusulas constavam do Contrato que deveria se encontrar, naquela data, à disposição de todos os integrantes do Conselho de Administração.



Edson Ribeiro

Advogado

Aduzimos, ainda, o fato de que, em 03.02.2006, aludidas cláusulas não tinham a mesma relevância das informações citadas no Resumo Executivo e na Apresentação para constar de um Resumo de 2 (duas) páginas e meia e não eram condicionantes para aprovação do projeto, o que, aliás, foi feito sem que ocorresse nenhuma restrição ou questionamento por parte dos Conselheiros.

Aliás, vale ressaltar que a cláusula referente ao processamento de petróleo pesado da Petrobrás (Marlin) e a cláusula estabelecendo as condições de saída (put option) só se aplicariam no caso de uma imposição da Petrobrás não concordada pelo sócio.

Ressalte-se, também, que a cláusula "put option" encontrava-se no Parecer Jurídico JIN nº 4060/2006, datado de 27.01.2006, da lavra do Gerente Jurídico Internacional Carlos Cesar Borromeu de Andrade, o qual, também, deveria se encontrar à disposição dos integrantes do Conselho de Administração.

E mais, todos os Conselheiros, independentemente de equívocos, omissões ou falhas de quem quer que seja, poderiam, se quisessem, ter acesso ao Contrato, Pareceres e Relatórios inerentes ao processo de aquisição da refinaria de Pasadena.

Ressaltamos, ainda, que na forma preceituada pelo § 2º, do artigo 31, do Estatuto Social da Petrobrás,

"as matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria."

*Rua do Carmo, 17, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel. (55)/(21) 3553.5657 - (55)/(21) 3553.5658
CEP: 20011-020*



Edson Ribeiro
Advogado

E mais, o § 3º, do mesmo diploma, disciplina que :

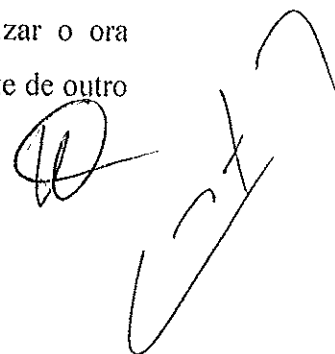
"o Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação."

Assim, evidente que a participação de Nestor Cuñat Cerveró, Diretor da Área Internacional da Petrobrás, alheio as decisões do Conselho de Administração, foi meramente suplementar, servindo, apenas, para prestar eventuais esclarecimentos e informações sobre a Refinaria de Pasadena.

Dessa forma, e, em consonância aos ditames estatutários, verificamos que as decisões do Conselho de Administração da Petrobrás devem ser fulcradas, independentemente de qualquer suposta prática interna da companhia, com conhecimento técnico e jurídico sobre a matéria em apreciação, não podendo ser balizadas, apenas, em resumos ou meras apresentações elucidativas, por mais qualificadas que sejam, sob pena de se transgredir o Estatuto Social da Petrobrás e incorrer na prática de gestão temerária, pondo em risco a companhia e seus acionistas.

Aduzimos, ainda, em complementação ao que foi explanado, que cabia a Secretaria Geral da Petrobrás a disponibilização de todos os documentos ao Conselho de Administração, não se podendo responsabilizar o ora peticionário por qualquer pretensa falha, omissão ou equívoco havido por parte de outro setor.

Rua do Carmo, 17, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel. (55)/(21) 3553.5657 - (55)/(21) 3553.5658
CEP: 20011-020



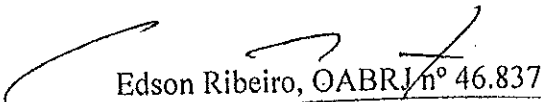
Edson Ribeiro
Advogado

Por derradeiro, informamos, também, que qualquer membro do Conselho de Administração descontente com a Apresentação ou com o Resumo Executivo, poderia, ao invés de proferir sua imediata decisão, solicitar o que lhe conviesse, bem como "vistas" para, após melhor análise, formar sua convicção, o que ocorre frequentemente nas reuniões do Conselho quando surgem dúvidas ou questionamentos sobre os assuntos apresentados.

Assim, espera ter demonstrado a lisura de sua participação no processo de aquisição da refinaria de Pasadena, bem como explicitado que não pode ser responsabilizado em razão de eventual equívoco perpetrado por terceiros, colocando-se, ainda, à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se façam necessários.

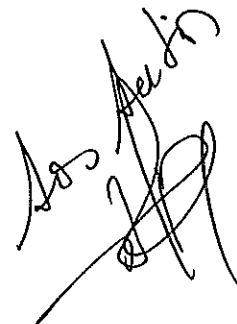
Rio de Janeiro, 07 de maio de 2014.


Nestor Cufiat Cerveró


Edson Ribeiro, OABRJ nº 46.837

Edson Ribeiro
Advogado

Ilustríssimo Senhor Coordenador da Comissão Interna de Apuração da Petrobrás
M.D. Senhor Gerson Luiz Gonçalves

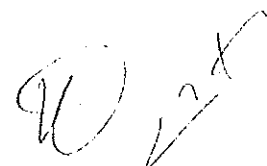


Ref.: DIP PRESIDÊNCIA 38/2014
CONFIDENCIAL

NESTOR CUÑAT CERVERÓ, vem por seu advogado que subscreve a presente, em razão do convite formulado por essa egrégia Comissão, afirmar a Vossa Senhoria que sua participação no processo de aquisição da refinaria de Pasadena, Texas, EUA., quando exercia a Diretoria da Área Internacional, se deu de forma ética, escoreita e em consonância aos ditames contidos no Estatuto da Petrobrás, não concordando com a suposição de que o Resumo Executivo apresentado, em 03.02.2006, induziu a erro o Conselho de Administração por não incluir as cláusulas "Marlim" e "Put Option", as quais, embora não inclusas no aludido Resumo e nem da Apresentação, constavam do Contrato que deveria se encontrar, naquela data, à disposição de todos os integrantes do Conselho de Administração.

* Por outro lado, ressaltamos que na forma preceituada pelo § 2º, do artigo 31, do Estatuto Social da Petrobrás, "as matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria."

Rua do Carmo, 17, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel. (55) (21) 3553.5657 - (55) (21) 3553.5658
CEP: 20011-020



Edson Ribeiro

Abogado

E mais, o § 3º, do mesmo diploma, disciplina que “o Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.”

Assim, evidente que a participação de Nestor Cuñat Cerveró, Diretor da Área Internacional da Petrobrás, alheio as decisões do Conselho de Administração, foi meramente complementar, servindo, apenas, para prestar eventuais esclarecimentos e informações sobre a Refinaria de Pasadena.

Dessa forma, e, em consonância aos ditames estatutários, verificamos que as decisões do Conselho de Administração da Petrobrás devem ser fulcradas com pretérito conhecimento técnico e jurídico sobre a matéria em apreciação, não podendo ser balizadas, apenas, em resumos ou meras apresentações elucidativas, por mais qualificadas que sejam, sob pena de se incorrer na prática de gestão temerária, pondo em risco a companhia e seus acionistas.

Nessas condições, espera ter colaborado com a apuração interna dessa conceituada companhia, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2014.

Nestor Cuñat Cerveró

Edson Ribeiro, OABRJ nº 46.837

Rua do Carmo, 17, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ
T.I. (55) (21) 3553.5657 - (55) (21) 3553.5658
CEP: 20011-020

CEP: 20011-020